Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 16649/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9063/2015
PROTOCOLO	: 1598469
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas/MS, a servidora Sra. Maria de Fátima Almeida dos Santos, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 01, fls. 09/10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias.	12.774 (doze mil, setecentos e setenta e quatro) dias.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-27757/2016, peça nº 04, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 6993/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 05.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Maria de Fátima Almeida dos Santos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal e art. 140, § 1º da Lei Municipal 2.808/14, conforme Portaria 139/15, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1.320, em 08 de abril de 2015, pág. 18.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	08/04/2015
Prazo para remessa	23/04/2015
Remessa (Postagem/Protocolo)	23/04/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Maria de Fátima Almeida dos Santos, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.